

ACÇÃO HE TURNOS DE REVEZAMENTO

No princípio de julho de 2024, o Sindicato dos Técnicos Industriais de Santa Catarina – SINTEC-SC, propôs **Ação Civil Coletiva, por substituição processual**, contra a CELESC; ACC nº 0000678-75.2024.5.12.0014, requerendo o pagamento da 8ª hora referente aos turnos de revezamento dos profissionais do Centro de Operações da empresa. A empresa já havia sofrido, na época da propositura da ação, uma condenação em face de demanda semelhante.



A ação tramita na 2ª Vara do Trabalho de Florianópolis, tendo assim restado consignado na sentença:

Posto isso, declaro a prescrição quinquenal das pretensões anteriores a 15/07/2019, extinguindo-se o processo com resolução do mérito em relação a elas, nos termos do art. 487, II, do CPC. No mais, julgo PARCIALMENTE os pedidos formulados por PROCEDENTES SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE SANTA CATARINA em face de conforme fundamentação supra, 2 GRAU DE SC CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, condenando a reclamada ao pagamento de 8 horas extras aos empregados substituídos convocados para trabalhar nas escalas TR1, TR2 e HE4, de 15/07/2019 a 30/11/2023, bem como reflexos.

A empresa interpôs embargos declaratórios, com a intenção de transferir aos substituídos o encargo de provar as horas extras realizadas. O Juiz acolheu o pedido, mas o TRT 12ª Região, reformou a decisão em face do Recurso Ordinário interposto pelo Sintec, e pela CELESC também, impondo o encargo de apresentar a referida documentação a CELESC.

O Recurso da CELESC foi rejeitado e mantida integralmente a sentença de primeiro grau.

Inconformada com a decisão do TRT, a CELESC interpôs Recurso de Revista, que teve negado o seu segmento, ou seja, o recurso da empresa não foi aceito.

Intimada a empresa, ainda transcorre o prazo para a apresentação de Agravo de Instrumento da negativa de segmento ao Recurso de Revista apresentado.

Devemos aguardar a regular tramitação da ação, destacando que quanto mais o tempo passar e a CELESC for recorrendo, maior será o montante do passivo gerado, até porque a empresa tem pleno conhecimento de que a tese que ela defende, tem ínfimas chances de ser acolhida pelo TST.

Fica aí um ponto a ser refletido pela empresa. Aguardemos.

SINDICATO FORTE É PROFISSIONAL FILIADO! FILIE-SE AO SINTEC.